

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. BRUNA FURLAN)

Acresce § 3º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências!, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 33.
.....
VII – embalagens de politereftalato de etileno (PET).
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O grave problema das embalagens conhece seu ápice nas garrafas de politereftalato de etileno (PET), grande responsável pelo agravamento da poluição dos rios e entupimento das aberturas dos bueiros, as bocas de lobo, contribuindo para os episódios de enchentes que acometem grande parte das cidades brasileiras. Isso não ocorreria se continuassem em

uso as garrafas de vidro, ou se passassem a ser utilizadas embalagens retornáveis, ainda que de PET, com um sistema de depósito-retorno.

O Brasil produz cerca de três milhões de garrafas PET, sendo que apenas 20% desse montante é reciclado. Cerca de 68% dos refrigerantes produzidos no País são embalados em garrafas PET.

Lamentavelmente, nosso País está muito atrasado no que se refere a adequação da legislação ambiental sobre o assunto. A Dinamarca, por exemplo, proibiu em 1977 as embalagens descartáveis para bebidas não alcoólicas e, em 1981, para as cervejas. Em Portugal, em 1995, foi editada norma que estabelece normas para gestão de embalagens e resíduos e prioriza a prevenção da geração de resíduos e o retorno das embalagens após o uso pelo consumidor.

A Agenda 21, um amplo conjunto de propostas e ações destinadas a melhorar a qualidade de vida do Planeta, assinada por mais de 170 países presentes na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio 92, dedica um capítulo para tratar do manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos, onde se afirma que a melhor maneira de combater o problema do lixo é modificar os padrões de consumo. Ainda conforme a Agenda 21, a adoção de regulamentações nacionais e internacionais que tenham por objetivo implantar tecnologias limpas de produção, resgatar os resíduos na sua origem e eliminar as embalagens que não sejam biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis é um passo essencial para a criação de novas atitudes sociais e para prevenir os impactos negativos do consumismo ilimitado.

Como já ocorre nos países desenvolvidos, é preciso atribuir aos fabricantes e comerciantes de produtos que se utilizam das garrafas PET parcela da responsabilidade pela coleta e destino ambientalmente adequado dessas embalagens. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, instituiu a chamada “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos”. Também estabeleceu as obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes em relação à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, entre as quais o recolhimento dos produtos e

dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa.

Contudo, a Lei falhou ao não incluir as garrafas PET entre os produtos para os quais passou a vigorar a logística reversa imediatamente, remetendo essa decisão para regulamento ou acordos setoriais. Entendemos que o Brasil não pode mais aguardar por tal medida. A logística reversa deve vigorar imediatamente para as garrafas PET.

Pelo exposto, conclamo os ilustres membros desta Casa a apoiarem o projeto de lei que apresento.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2011.

Deputada BRUNA FURLAN